



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 1190/2021, de 28 de janeiro de 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ - Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de continuar estabelecendo um plano de ação efetiva para a situação, no âmbito deste município, no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional, Estadual e Municipal têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente e objetivando coibir a disseminação do vírus COVID-19, e, ainda a necessidade de reabertura de postos de trabalho, uma vez que a pandemia não é passageira e o setor produtivo não pode continuar parado, com depreciação maior das ações financeiras;

CONSIDERANDO que as razões da calamidade pública antes decretada, persistem e necessitam ser prorrogadas por período razoável, para que haja a efetividade de uma vacina que possa atingir 100% da população, motivando a prorrogação da calamidade por mais 180 (cento e oitenta) dias, vez que a previsão de vacina contra a COVID-19, para todos os membros da sociedade, ainda não tem data definida, mas apenas um cronograma que começa com a vacinação dos mais idosos e pessoas que possuem comorbidades entre fevereiro e março de 2021, sem definição exata para a vacinação de toda população;

CONSIDERANDO que mesmo sendo debelada a pandemia causada pela COVID-19 antes dos próximos 180 (cento e oitenta) dias, ainda assim, os efeitos sobre a população e normalização da vida, inclusive financeira, não alcança restabelecimento rápido, sendo necessário um espaço de tempo para recomposições das famílias, do comércio, do setor produtivo e da sociedade em geral, que continuarão cobrando respostas dos poderes constituídos, inclusive da Prefeitura Municipal de nosso município;

CONSIDERANDO ser dever dos poderes públicos, seja em nível Federal, Estadual ou Municipal, responder e atender às demandas da população, que se encontra arrasada em decorrência do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º As instituições de ensino infantil, fundamental, médio e superior, na educação pública e privada municipal, estão autorizadas a funcionar de forma remota, híbrida (remota e presencial) ou presencial, conforme calendário disposto abaixo,

inicialmente com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) do espaço físico de cada sala de aula, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§1º - Fica autorizado o retorno das atividades escolares do ensino infantil (creche e pré-escola) e fundamental I, que corresponde do 1º ao 5º ano, ensino fundamental II, que corresponde do 6º ao 9º ano, ensino médio e ensino superior, a partir de 01 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:

I – Cumprimento integral do protocolo de volta às aulas da rede municipal de ensino, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, observado:

a – Etapa I: presença de até 50% do número de alunos matriculados; (Bandeira Amarela)

b – Etapa II: presença de até 70% do número de alunos matriculados; (Bandeira Verde)

c – Etapa III: presença de 100% do número de alunos matriculados. (Revogação do Estado de Calamidade).

d - A retomada das aulas e demais atividades presenciais em cada unidade de ensino se iniciará com a implementação da Etapa I, desde que, cumulativamente a área em que está localizada a unidade de ensino esteja classificada nas fases amarela ou verde;

e – A educação híbrida, atividades presenciais e não presenciais ocorrendo de forma concomitante, considerado para a retomada gradual das turmas com aulas presenciais e online (quando o município atingir bandeira amarela);

f - A manutenção do ensino não presencial, no caso de bandeiras laranja e vermelha;

g - A retomada das aulas de forma presencial no sistema híbrido acima descrito deverá obedecer a um critério de escalonamento, onde primeiro deverão começar pelos anos iniciais do ensino fundamental, posteriormente pela educação infantil e depois pelos anos finais do ensino fundamental e demais categorias, respeitando um prazo mínimo de 8 (oito) dias entre os inícios;

II – No caso de instituições privadas de ensino, apresentação à Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Plano de Retomada individualizado, para aprovação.

III – Após aprovação do Plano de Retomada pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde, o Projeto será submetido ao Conselho Municipal de Educação, para autorização.

§2º - As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como os inseridos na Educação Especial, numa perspectiva Inclusiva e ainda, atender todos os estudantes que pais e/ou responsáveis não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o Coronavírus, conforme avaliação médica.

Art. 2º As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do Coronavírus.

Art. 3º Os ambientes de cabines de estudos estão autorizados a funcionar a partir de 01 de fevereiro de 2021, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, distanciamento, higienização após cada uso, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 4º O serviço de transporte escolar fica autorizado a funcionar a partir de 01 de fevereiro de 2021, com utilização de máscaras, higienização, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso ao veículo.

Art. 5º O presente Decreto tem natureza de ampliação da flexibilização de funcionamento em relação às instituições de ensino e ambientes de cabines de estudo, podendo a Secretaria de Saúde estabelecer, através de Portaria, normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Ficam os órgãos de fiscalização do Município de Brejo do Cruz encarregados de supervisionar o cumprimento das normas sanitárias estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz, 28 de janeiro de 2021.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

Decreto nº 1191/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, FLEXIBILIZANDO ALGUNS ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITODO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual nº 40.304 e as demais normas que regem a matéria, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual que dispôs acerca da adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que nos termos da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB, o Município de Brejo do Cruz encontra-se na Bandeira Amarela, segundo o último boletim disponibilizado no dia 25 de janeiro de 2021, que permite uma mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o imperativo de prorrogação até 28 de fevereiro, de algumas medidas que o Município de Brejo do Cruz editou no Decreto nº 1185/2021, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus; e

CONSIDERANDO a necessidade a manutenção do funcionamento de alguns estabelecimentos que já estão em

atividade, desde que respeitando os protocolos emanados da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo do Cruz,

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção de algumas medidas de restrição, ficam prorrogadas, em todo o território municipal, as medidas adotadas no Decreto nº 1.191/2021 até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Ficam mantidos os atendimentos presenciais aos munícipes em geral, nas repartições públicas municipais, desde que atendendo as recomendações da Organização Mundial da Saúde, observando que as atividades da Comissão de Licitação e Comissão Processante, notadamente suas sessões e reuniões, já estavam sendo realizadas.

Parágrafo Único – Os atendimentos, referentes ao caput do presente artigo, devem continuar respeitando a utilização de máscara e distância mínima no atendimento. Quando possível, dar preferência ao atendimento por telefone e/ou e-mail, atendendo as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19.

Art. 3º As atividades comerciais de oficinas mecânicas e de peças, borracharias, barbearia, salão de beleza, lojas de confecção, cartórios, laboratórios, óticas, clínicas, estabelecimentos de serviços gráficos, lojas, oficinas de eletroeletrônicos, vidraçarias, serralharias, depósito de fio e teares, mantém seu atendimento e horário convencionais, desde que respeitadas as medidas de precaução já estabelecidas nos decretos anteriores, notadamente quanto à limpeza permanente e número máximo de clientes no interior do estabelecimento.

§1º As atividades de barbearia e salão de beleza permanecem obrigadas a atender exclusivamente com horário marcado e permitir entrada apenas do cliente a ser atendido, com exceção de menores de idade que possuam necessidade da presença de pais ou responsáveis;

§2º As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão continuar a ser realizadas online ou por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos continuarão a contar com ocupação máxima de 70% da capacidade, e observando todas as normas, inclusive de distanciamento social, estabelecidas no Protocolo de Reabertura anexado ao Decreto nº 1.152/2020.

Art. 4º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres permanecem autorizados a funcionar, com novo e restrito horário de funcionamento, desde que limitem a quantidade das mesas e respeitem o distanciamento mínimo de 2 metros entre elas, e o limite de pessoas por mesa, além de estarem proibidos de utilizar toalhas de mesa e cadeira, exceto as de plástico. No tocante às filas, deverá ser mantido o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, e deve ser utilizado o álcool 70% antes do contato com os talheres, quando estabelecimento de self-service.

Parágrafo Único – Todas as orientações e/ou determinações no tocante à reabertura dos estabelecimentos foram especificadas no Protocolo de Reabertura anexado ao Decreto nº 1.152/2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 5º As galerias comerciais, academias de práticas de exercícios físicos instaladas em ambientes fechados, ginásios, vias públicas como praças, academia da saúde e práticas de atividades esportivas, além de áreas de lazer e mercado público, continuam autorizadas a funcionar, desde que respeitando protocolos sanitários e sem aglomerações.

Art. 6º As Feiras Livres e Feira do Fabricante continuarão a ocorrer, desde que resguardada as medidas de prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 7º A praça de Alimentação da feira do fabricante continua a funcionar mantendo a distância de 3 metros de um proprietário para outro, além do cordão de isolamento separando o feirante do cliente, e manter a distância mínima entre os mesmos. Mantém-se permitido apenas o uso de marmitas e talheres descartáveis.

Art. 8º De forma excepcional, e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade e o combate à propagação do coronavírus (COVID-19), mantém-se autorizado o acesso à Serra Turmalina, entretanto, restam proibidos os banhos nos açudes situados no Município de Brejo do Cruz, e a prática de qualquer atividade naquelas localidades, até ulterior deliberação.

Art. 9º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

Parágrafo único - A inobservância do dever estabelecido no "caput" deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

Art. 10º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, nos termos da lei, e do art. 7º do Decreto nº 1.126, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 11º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus neste município, exceto as medidas reformadas e/ou flexibilizadas.

Art. 12º Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de Brejo do Cruz e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro, bem como haja alteração no quadro epidemiológico no Estado da Paraíba.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brejo do Cruz, 01 de fevereiro de 2021.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 0001/2021 RECADASTRAMENTO OS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB.

O Prefeito do Município de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II da Lei Federal nº 10.887 de 18 de Junho de 2004 e considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais, resolve publicar este Edital, convocando Servidores Públicos Ativos para atualização de dados cadastrais vinculados ao Município de Brejo do Cruz-PB.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Fica instituído o Censo dos Servidores Efetivos, do Município de Brejo do Cruz/PB, que tem por finalidade a atualização do Cadastro de informações.
2. O censo dos servidores é de caráter obrigatório para todos os servidores Efetivos Ativos do Município de Brejo do Cruz/PB.
3. Os servidores, incluindo aqueles que estiverem em gozo de benefício de Auxílio-Doença, Salário Maternidade ou qualquer outra espécie de licença, além dos servidores cedidos a outros órgãos, deverão comparecer também para a atualização de dados.
4. A realização do Censo se dará entre os dias 01/02/2021 a 12/02/2021 para atender a coleta de dados cadastrais.
5. O atendimento ao Censo Municipal, conforme estabelecido no item 4 será realizado na sede da secretaria respectiva a qual o servidor for diretamente vinculado.
6. Para fins de atualização, será obrigatória a apresentação de cópia da documentação exigida no ANEXO I.
7. O formulário de cadastramento consta no ANEXO II.
8. A declaração de ACÚMULO DE CARGOS consta no ANEXO III.
9. Para fins do Censo dos Servidores Ativos de Brejo do Cruz, será obrigatória a presença dos mesmos na SEDE de suas respectivas secretarias, os quais são lotados os servidores, nos horários de 08:00h às 12:00h.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
Prefeito Constitucional

ORDEM ALFABÉTICA	PERÍODO DO CENSO
Letra A	05/02/2021
Letra B, C, D e E	08/02/2021
Letra F, G, H, I	09/02/2021
Letra J, K, L	10/02/2021
Letra M	11/02/2021
Letra N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y e Z	12/02/2021



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
 CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 CNPJ – 08.767.154/0001-15
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO – ANEXO II

SITUAÇÃO
 ATIVO
 CONTRATADO
 COMISSIONADO

OPÇÃO VINCULADO
 SEC. EDUCAÇÃO
 SEC. CULTURA, DESP. TURISMO
 SEC. DES. SOCIAL
 SEC. ADMINISTRAÇÃO
 SEC. FINANÇAS
 SEC. INFRAESTRUTURA
 SEC. AGRICULTURA
 SEC. SAÚDE
 OUTRO: _____

Matrícula _____ Nome _____ Apellido _____

Dt. Nascimento _____ Sexo _____ Nacionalidade _____ Naturalidade _____

Grau de Instrução _____ Estado Civil _____

Nome do Pai _____

Nome da Mãe _____

Rua _____ Bairro _____

Complemento _____ CEP _____ Cidade _____ UF _____ Telefone _____

Identidade _____ Carreira/Profissional _____

Número _____ Órgão Expedidor _____ UF _____ Dt. Expedição _____ Número _____ Série _____ Dt. Expedição _____ UF _____

Título Eleitoral _____

Número _____ Zona _____ Seção _____ UF Título _____ CPF _____ Num. Reserva _____ Piv/Pasep _____

Secretaria de Lotação _____ Unidade de Trabalho _____ Salário _____ Gratificação _____

Dt. Admissão _____ Cargo _____ Função _____ Carga Horária _____

Regime de Previdência _____ Regime de Trabalho _____ Situação Funcional _____

Nível Funcional _____ Forma de Ingresso _____ Portaria de Nomeação _____ Dt. Port. Nomeação _____

Tempo de Serv. Anterior a Admissão neste _____ Órgão/empregador _____ Cargo/exercido _____ Público/Privado _____ RGPS/RPPS _____

Postabilidade/Eficiência? _____ Qual? _____

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
 CNPJ – 08.767.154/0001-15
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PERCEBO aposentadoria:
 Cargo que deu origem à aposentadoria: _____
 Nome da Entidade: _____
 Órgão: () Municipal () Estadual () Federal () Privado
 Unidade Federativa: _____ Data de Vigência da Aposentadoria: ____/____/____

DECLARO que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado;

DECLARO estar ciente de que declarar falsamente é crime previsto em lei penal e que por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento. (Art. 299 do Código Penal – Decreto Lei 2848/40).

Disto, declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo plena e total responsabilidade, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Administração Pública desta municipalidade quaisquer alterações posteriores em minha situação funcional, bem como autorizá-la a diligenciar quanto à veracidade das informações ora prestadas.

BREJO DO CRUZ/PB, ____ de ____ de ____.

DECLARANTE

BUA SOLÓN DE LUCENA, 10, CENTRO – BREJO DO CRUZ/PB
 CEP 58890-000 CNPJ: 08.767.154/0001-15

BCPREV – BREJO DO CRUZ PREVIDÊNCIA

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
 CNPJ – 08.767.154/0001-15
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III- DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 0001/2021
 RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS 2021
 RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOME: _____
 CARGO: _____
 LOCAL DE TRABALHO: _____
 CARGA HORÁRIA: _____ Dedicção Exclusiva: () SIM () NÃO

(O vínculo no regime de dedicação exclusiva impede o profissional de manter quaisquer outros vínculos profissionais remunerados, seja na iniciativa pública ou privada.)

DECLARO, em observância às disposições legais vigentes e para fins de comprovação perante ao MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB, que:

() NÃO ocupo outro cargo/emprego/função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundação mantida pelo poder público ou outra entidade que se ache sob seu controle diretor, quer no âmbito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e, ainda, no setor PRIVADO.

() NÃO participo de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exerce o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, nos termos do art. 117, X da Lei nº8.112/90.

() OCUPO outro cargo/emprego/função pública ou privada:
 Cargo: _____
 Nome da Entidade: _____
 Órgão: () Municipal () Estadual () Federal () Privado
 Área de Atuação (exceto privado): () Médico () Saúde () Magistério () Técnico/Científico
 Carga Horária Semanal: _____ Data do Ingresso: ____/____/____

Cargo: _____
 Nome da Entidade: _____
 Órgão: () Municipal () Estadual () Federal () Privado
 Área de Atuação (exceto privado): () Médico () Saúde () Magistério () Técnico/Científico
 Carga Horária Semanal: _____ Data do Ingresso: ____/____/____

Cargo: _____
 Nome da Entidade: _____
 Órgão: () Municipal () Estadual () Federal () Privado
 Área de Atuação (exceto privado): () Médico () Saúde () Magistério () Técnico/Científico
 Carga Horária Semanal: _____ Data do Ingresso: ____/____/____

BUA SOLÓN DE LUCENA, 10, CENTRO – BREJO DO CRUZ/PB
 CEP 58890-000 CNPJ: 08.767.154/0001-15